



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVÊNIO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo Senhor **Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.121.604.1/SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**, CNPJ/MF nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 301, de 11/11/1960, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela sua Provedora Provisória, a Senhora **Taís Vizzotto de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG nº 34.769.714 SSP/SP e inscrito no CPF nº 300.233.738-22, residente na Rua Reginaldo Ferreira da Silva, nº 16, Jardim do Trevo, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, conforme Protocolo nº 01878/2022, datado de 13 de abril de 2022, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 1.721, de 21/09/2005 do Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde e Portaria nº 635, de 10/11/2005 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e Lei Municipal nº 3.484, de 29 de abril de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução de atividades concernentes à complementação de Atendimentos Hospitalares, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2 A entidade oferecerá os seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.
- 1.3 Compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os

[Handwritten signatures and initials]



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

atendimentos e procedimentos necessários para obter, notificar e completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.4 A **CONVENIADA** deverá seguir todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2.1 Efetuar o repasse financeiro à **CONVENIADA** no total de **R\$ 2.996.823,59** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo **R\$ 2.510.596,95** (dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) de **Recurso Municipal** e **R\$ 486.226,64** (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) de **Recurso Federal**, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal** nas seguintes contas:

Agência: 1352-8 - Operação: 003 - Conta-Corrente nº 1336-8 RECURSO MUNICIPAL

Agência: 1352-8 - Operação: 003 - Conta-Corrente nº 1335-0 RECURSO FEDERAL

utilizadas pela **CONVENIADA** para execução do presente convênio, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas:

2.2 Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste convênio, bem como apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste convênio; e

2.3 Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **CONVENIADA**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Executar as atividades previstas a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;

3.2 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CONVENIENTE** e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Saúde e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.3 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao atendimento dos objetivos deste convênio;

3.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **CONVENIENTE**

Handwritten signatures and initials: a large 'X' and 'DA'.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6 Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria Municipal de Saúde;

3.7 Prestar contas ao **CONVENIENTE**, conforme cláusula nona do presente convênio;

3.8 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio; e

3.9 Assegurar ao **CONVENIENTE** através da Coordenadoria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 O presente convênio será objeto de acompanhamento e análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.437, de 18 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Conforme tabela apresentada abaixo, estão descritos os valores a serem repassados, por tipo de recurso à **CONVENIADA**:

Fonte	Maio	Junho	Julho	Agosto
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32
05 - Recurso Federal (IAC)	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01
01 - Recurso do Tesouro	R\$ 298.448,69	R\$ 298.448,69	R\$ 298.448,69	R\$ 298.448,69
TOTAL	R\$ 359.227,02	R\$ 359.227,02	R\$ 359.227,02	R\$ 359.227,02
Fonte	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32
05 - Recurso Federal (IAC)	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01
01 - Recurso do Tesouro	R\$ 298.448,69	R\$ 298.448,69	R\$ 359.952,41	R\$ 359.952,40
TOTAL	R\$ 359.227,02	R\$ 359.227,02	R\$ 420.730,74	R\$ 420.730,73



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2 Os valores acima descritos, estão detalhados no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros do presente convênio serão repassados conforme funcional programática:

Unidade Orçamentária: 01.08.00 – Coordenadoria de Saúde

Unidade Executora: 01.08.03 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Funcional Programática: 10.302.073-2.017 – Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins a Saúde

Fonte 01 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte 05 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

7.1 A **CONVENIADA** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **CONVENENTE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este convênio terá a vigência de 01 de Maio de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e aprovação de nova lei, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 A **CONVENIADA** deverá apresentar ao **CONVENENTE** a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado e legislação aplicável.

9.2 O prazo disposto no item 9.1 não impede que a administração pública promova a



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.3 Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 1º – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

Parágrafo 2º – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo **CONVENENTE**, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a **CONVENIADA** apresentar ao **CONVENENTE** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do **CONVENENTE**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.1 Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

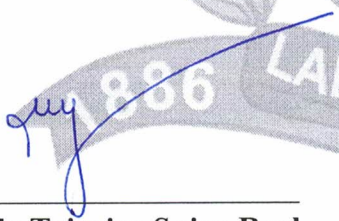
12.1 A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

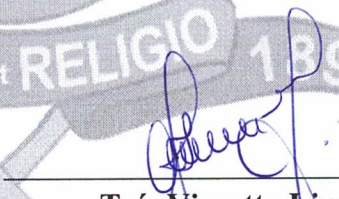
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas a seguir para que produzam os seus devidos efeitos legais.

Tambaú/SP, 29 de abril de 2022.

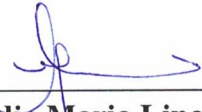


Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

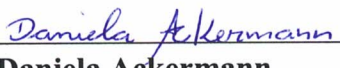


Taís Vizzotto Lima
Provedora Provisória

TESTEMUNHAS:



Cláudia Maria Lincoln da Silva
RG: 17.081.937-1



Daniela Ackermann
RG: 27.473.162-9